

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2017

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUIZ MACHADO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.176.578/0001-24, com estabelecimento na Rua Wilson Lopes, bairro Conjunto Habitacional Campo Verde, na cidade Tacuru/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JAIRO DE SOUZA TORQUETTI**, Brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI sob o RG nº 1906875, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 029.855.961-73, residente e domiciliado na Rua Thiago Colman Otano, Nº 01 Bairro Willian Huck , na Cidade de Tacuru/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 038/2017**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de **MATERIAIS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 140.742,10 (cento e quarenta mil setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	10039	ADAPTADOR WIRELESS 2.4 GHZ USB	UN	17,000	TP-LINK	75,00	1.275,00
I	1	2	11556	BATERIA PARA NOBREAK	UN	24,000	UNIPOWER	127,00	3.048,00
I	1	3	12682	CABO DE FORÇA	UN	17,000	MD9	15,00	255,00
I	1	4	11539	CABO DE REDE COM 305 METROS	UN	7,000	FUOKAWA	300,00	2.100,00
I	1	5	21482	CABO USB 1,80 M	UN	12,000	MULTILASER	12,00	144,00
I	1	6	21483	CABO USB 2.0 A/B DE 3M	UN	12,000	MULTILASER	25,00	300,00
I	1	7	12688	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR	UN	13,000	HARD LINE	32,00	416,00
I	1	8	08348	CARTUCHO 122 (COLORIDO)	UN	67,000	HP	85,00	5.695,00
I	1	9	08349	CARTUCHO 122 (PRETO)	UN	67,000	HP	85,00	5.695,00
I	1	10	08351	CARTUCHO 60 (COLORIDO)	UN	37,000	HP	125,00	4.625,00
I	1	11	08350	CARTUCHO 60 (PRETO)	UN	37,000	HP	115,00	4.255,00
I	1	12	21513	CARTUCHO 664 (COLORIDO)	UN	10,000	HP	85,00	850,00
I	1	13	21512	CARTUCHO 664 (PRETO)	UN	10,000	HP	80,00	800,00
I	1	14	21269	CARTUCHO HP (COLORIDO) 22	UN	12,000	HP	120,00	1.440,00
I	1	15	21270	CARTUCHO HP (PRETO) 21	UN	12,000	HP	115,00	1.380,00
I	1	16	11533	CARTUCHO HP 662 COLOR	UN	85,000	HP	65,00	5.525,00
I	1	17	11532	CARTUCHO HP 662 PRETO	UN	85,000	HP	65,00	5.525,00
I	1	18	03169	CARTUCHO TINTA 21	UN	51,000	HP	115,00	5.865,00
I	1	19	03170	CARTUCHO TINTA 22	UN	51,000	HP	120,00	6.120,00
I	1	20	21514	CILINDRO BROTHER	UN	13,000	BHOTHER	115,00	1.495,00
I	1	21	08517	CONECTOR RJ 45	UN	39,000	FUOKAWA	1,00	39,00

I	1	22	21500	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	UN	23,000	SMS	45,00	1.035,00
I	1	23	12683	FONTE 12V 1A	UN	8,000	AIR LIVE	15,00	120,00
I	1	24	21510	FONTE ATX 500W	UN	15,000	SATE	75,00	1.125,00
I	1	25	21501	FONTE POE 24V	UN	2,000	TP-LINK	75,00	150,00
I	1	26	11534	HUB 08 PORTAS	UN	5,000	TP-LINK	85,00	425,00
I	1	27	09965	MEMORIA DDR3 4GB	UN	1,000	CRUCIAL	148,00	148,00
I	1	28	21502	MEMORIA DDR3 4GB 1600MHZ	UN	9,000	CRUCIAL	180,00	1.620,00
I	1	29	13594	MODEM COM WIRELES	UN	10,000	TP-LINK	139,90	1.399,00
I	1	30	21504	MODEM ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS	UN	4,000	TP-LINK	184,80	739,20
I	1	31	21503	MODEM ROTEADOR WIRELESS N150 MBPS	UN	3,000	TP-LINK	140,00	420,00
I	1	32	08352	MOUSE OPTICO (COM ENTRADA USB)	UN	28,000	FORTREK	35,00	980,00
I	1	33	03213	PEN DRIVE 4 GB	UN	36,000	SANDISK	25,00	900,00
I	1	34	09957	PEN DRIVE 8GB	UN	19,000	SANDISK	25,00	475,00
I	1	35	09961	PLACA DE REDE 10/100	UN	11,000	TP-LINK	55,00	605,00
I	1	36	21511	PLACA DE REDE WIRELESS	UN	10,000	TP-LINK	65,00	650,00
I	1	37	09972	PLACA DE VIDEO 1GB	UN	7,000	GEFORCE	518,00	3.626,00
I	1	38	21486	PLACA MAE 1150	UN	3,000	SMI	319,50	958,50
I	1	39	09964	PLACA MAE LGA 1155 ONBOARD	UN	8,000	GIGABYTE	349,80	2.798,40
I	1	40	21487	PLACA PCI EXPRESS 10/100	UN	3,000	TP-LINK	55,00	165,00
I	1	41	21488	PROCESSADOR LGA 1150 2.5	UN	2,000	ASUS	618,00	1.236,00
I	1	42	09974	PROCESSADOR LGA 1155 1,6 GHZ	UN	3,000	GIGABYTE	795,00	2.385,00
I	1	43	09973	PROCESSADOR LGA 1155 3,00 GHZ	UN	4,000	GIGABYTE	875,00	3.500,00
I	1	44	21507	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS	UN	6,000	TP-LINK	190,00	1.140,00
I	1	45	21508	ROTEADOR WIRELESS 450MBPS	UN	1,000	TP-LINK	210,00	210,00
I	1	46	21489	ROTEADOR WIRELESS N150 MBPS	UN	8,000	TP-LINK	130,00	1.040,00
I	1	47	03225	TECLADO ABNT 2	UN	23,000	MULTILASER	45,00	1.035,00
I	1	48	21530	TONER 2851	UN	23,000	EVOLUT	140,00	3.220,00
I	1	49	11550	TONER 3210 ORIGINAL	UN	10,000	EVOLUT	160,00	1.600,00
I	1	50	11549	TONER 3210 REMANUFATURADO	UN	43,000	EVOLUT	60,00	2.580,00
I	1	51	11530	TONER BROTHER TN - 750 ORIGINAL	UN	48,000	EVOLUT	160,00	7.680,00
I	1	52	11531	TONER BROTHER TN - 750 REMANUFATURADO	UN	145,000	EVOLUT	60,00	8.700,00
I	1	53	11406	TONER HP 85A	UN	84,000	EVOLUT	120,00	10.080,00
I	1	54	13592	TONER KYOCERA TK 352	UN	30,000	EVOLUT	315,00	9.450,00
I	1	55	09971	TONER SAMSUNG D101S	UN	48,000	EVOLUT	180,00	8.640,00
I	1	56	21490	TONER SAMSUNG D111S	UN	17,000	EVOLUT	180,00	3.060,00
VALOR TOTAL									140.742,10

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente nº 11.4472, agência nº 3938-1, banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá

sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, com término em 31 (trinta e um) de março de 2.018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
03 SECRETARIA DE GOVERNO
03.01 SECRETARIA DE GOVERNO
04.122.002-2.003 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 30.496,80 (trinta mil e quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.004-2.067 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL RECURSOS COTA-SALÁRIO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 104049 / FICHA: ---
R\$ 51.540,30 (cinquenta e um mil e quinhentos e quarenta reais e trinta centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.005-2.075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PAB
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 114008 / FICHA: ---
R\$ 9.608,80 (nove mil e seiscentos e oito reais e oitenta centavos)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04 SECRETARIA DE SAÚDE
04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.005-2.090 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 102000 / FICHA: ---
R\$ 11.155,50 (onze mil e cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

3 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.02 FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12.361.004-2.045 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 40%
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 119000 / FICHA: ---
R\$ 6.840,00 (seis mil e oitocentos e quarenta reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.005-2.087 GESTÃO DAS ATIV. DE CONVIVÊNCIA E FORT. DE VÍNCULO - SCFV
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 6.118,60 (seis mil e cento e dezoito reais e sessenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.005-2.021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 5.263,40 (cinco mil e duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 7.180,40 (sete mil e cento e oitenta reais e quarenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.056 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PROGRAMA PAIF/CRAS/PBF
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 2.808,80 (dois mil e oitocentos e oito reais e oitenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.005-2.074 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO PROGRAMA PFMC II PAEFI/CREAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 2.079,90 (dois mil e setenta e nove reais e noventa centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.333.005-2.066 MANUT. E APOIO AO PROG. GERAÇÃO DE RENDAS (IGDBF)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 4.572,70 (quatro mil e quinhentos e setenta e dois reais e setenta centavos)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
05.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
11.333.005-2.081 MANUTENÇÃO E APOIO AO PROG. GERAÇÃO DE RENDAS IGD/SUAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 129000 / FICHA: ---
R\$ 3.076,90 (três mil e setenta e seis reais e noventa centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos materiais de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os materiais, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que

forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos materiais efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 - Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos materiais se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os materiais, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os materiais que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos materiais;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos materiais, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado na entrega;

VI - Paralisação da entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 038/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 29 de Setembro de 2017.

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE**

**LUIZ MACHADO DA SILVA - ME
JAIRO DE SOUZA TORQUETTI
CPF 029.855.961-73
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81**

**ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50**